



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que este subscrevem, **Eleandro Meira de Andrade, Amilton Godk Filho, João Acir Alves dos Santos, Marcos Élio de Deus Leal e Marcos Ribas de Lima** no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental e, finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

## PROJETO DE LEI CM Nº 08/2022

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.  
Faz saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte

### Lei

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências”.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, a título de incentivo profissional, denominado incentivo financeiro adicional, previsto no Parágrafo único do Artigo 5.º do Decreto Federal n.º 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n.º 12.994, de 17 junho de 2014, visando estimular os profissionais agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1.º § 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma proporcional, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse, tendo em vista o aumento da produtividade

§ 2.º O incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções e que estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional, os Agentes que no curso do período estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

**Art. 2º** O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias estará estritamente vinculados e persistirá somente enquanto houver o respectivo repasse do Governo Federal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA** **ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443*

*E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)*

**Art. 3º** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quitandinha, 16 de novembro de 2022.

**Vereador Eleandro Meira de Andrade**

**Vereador Amilton Godk Filho**

**Vereador João Acir Alves dos Santos**

**Vereador Marcos Élio de Deus Leal**

**Vereador Marcos Ribas de Lima**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA** **ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443*

*E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)*

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que visa viabilizar o repasse financeiro previsto no Parágrafo único do Artigo 5.º do Decreto Federal n.º 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n.º 12.994, de 17 junho de 2014, aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, visando dar estímulo aos profissionais, os quais realizam atividades de natureza essencial e relevante a coletividade.

Conforme previsão da lei federal, para o incremento do repasse pelo governo federal, faz-se necessário que os agentes estejam em plena atividade no Município e que os mesmos estejam registrados no sistema de informação do Ministério da Saúde, além da regulamentação via lei ordinária municipal.

Vale lembrar que o pagamento do adicional não tem impacto financeiro nos cofres municipais, já que a origem da verba vem do Fundo Nacional da Saúde (FNS).

Diante do exposto e como o repasse deve ser solicitado até o final do ano FNS, solicitamos análise e possível aprovação do Projeto de Lei nº 08/2022 em regime de urgência especial, visando assim o pagamento do adicional aos agentes ainda no ano de 2022.

Quitandinha, 16 de novembro de 2022.

**Vereador Eleandro Meira de Andrade**

**Vereador Amilton Godk Filho**

**Vereador João Acir Alves dos Santos**

**Vereador Marcos Élio de Deus Leal**

**Vereador Marcos Ribas de Lima**